Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9792/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12476/2018
PROTOCOLO	: 1944185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC02 - 447/2021, peça 59, decidiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 15 (quinze) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 66, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC02 - 447/2021, conforme demonstrado na

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 66.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao procedimento licitatório, realizado na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º 205.728.671-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts